PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 79/2021

EMENTA: Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 de maio de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos Vereadores Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, prevê para Pato Branco o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

A Lei Estadual nº 20.363/2020 concedeu o título de Capital Tecnológica e Inovadora para nosso Município, sendo a intenção do Projeto em tela a utilização da grafia por extenso abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município, impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Prevê-se que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e

permissionárias de serviço público e entidades privadas declaradas de Utilidade Pública, utilizem a grafia em seus documentos fazendo referência ao título.

Em sua justificativa, os autores enfatizam que a utilização do título por parte das entidades e poderes citados, visa a divulgação e o conhecimento de Pato Branco como a Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Ressaltam ainda o histórico de Pato Branco com relação a tecnologia, como as conquistas e os empreendimentos para esse fim, sempre fomentados pela parceria entre universidades e mercado. Isso permitiu o a inauguração e o pleno funcionamento do Parque Tecnológico, reconhecido nacionalmente por sua inovação e consequente influência na economia do Município.

Além disso, o Projeto prevê que as comemorações do título ocorram durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, ocorrida no mês de outubro de cada ano.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico informa que a intenção dos autores é válida e justifica o objeto do Projeto, entretanto, que a utilização do termo "institucionalizar", pode ser interpretada como obrigação, e portanto, pode resultar em veto do Prefeito, pois estaria adentrando na esfera de atuação da gestão pública.

Por fim, informa que na sequência, o entendimento do corpo técnico do Executivo pode ser outro, mas que no momento sob sua ótica, o Projeto encontra-se apto a normal tramitação por essa Casa de Leis.

Quanto a análise orçamentária, incumbência dessa Comissão, compreende-se que o referido Projeto de Lei não apresentou quais seriam os impactos financeiros, mas pressupõe este relator que os valores que serão gastos não inviabilizam a aprovação da proposta em tela. E que o Executivo ou o Legislativo após sancionada a Lei, deverá providenciar previsão orçamentária para implementação do mesmo.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento

Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 04 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 79/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro